Fls: Nº 01

Proc. Nº 00019/2023

INDICAÇÃO Nº **019/2023** IND

Dispõe sobre" A **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS**, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, **AOS MUNÍCIPES QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DAS ELEIÇÕES**. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "A **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS**, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, **AOS MUNÍCIPES QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DAS ELEIÇÕES**. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 02 de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar Conforme pede a propositura.
Em 02 / 01 / 2023
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Atualmente, **o convocado ou voluntário que contribui com os trabalhos da Justiça Eleitoral**, tem como vantagens dois dias de folga por cada dia trabalhado na eleição, sem prejuízo de salário, requisito de desempate em concurso público, quando mencionado no edital, critério de desempate para funcionários públicos que concorrem à promoção de cargo e adição de horas complementares nas universidades que têm acordo com a Justiça Eleitoral.

A Propositura em questão, visa garantir mais uma vantagem para as pessoas que forem convocadas ou voluntárias para o trabalho nas eleições, ou seja, **a isenção no pagamento de taxas em concursos públicos realizados no âmbito do município de Barueri**.

O objetivo desta Propositura, é tentar atrair pessoas e voluntários que dediquem um pouco de seu tempo ao trabalho nas eleições, contribuindo com a Justiça Eleitoral e garantindo o exercício da cidadania, visto que, ao longo dos anos, **está cada vez mais difícil recrutar voluntários para ajudar no trabalho das eleições**.

Muitos que são convocados preferem justificar sua ausência ou até mesmo pagar a multa, **do que contribuir com os trabalhos eleitorais**.

Com relação à constitucionalidade da Propositura, através de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito de Arujá, em projeto de Lei semelhante ao disposto nesta e que tinha por objetivo derruba-la, aduzindo não ser competência do legislativo, porém **o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou a ação totalmente improcedente**.

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 19-JAN-2023 09:06 000032 1/2

A Ação aduzia que a lei violava os princípios constitucionais da separação de poderes, da segurança jurídica e da isonomia, bem como a regra segundo a qual **não haverá criação ou aumento de despesa pública sem que haja prévia indicação dos recursos correspondentes**.

Além de todo o exposto, para o **Tribunal de Justiça de São Paulo**, a lei não viola a razoabilidade ou a proporcionalidade, e nem afronta os princípios constitucionais da isonomia ou da segurança jurídica, **aduzindo que ela busca incentivar os cidadãos a tomarem parte, voluntariamente, no processo eleitoral, o que atende à cidadania, que é, inclusive, princípio fundamental da República (artigo 1º, II, da Constituição Federal de 1988).**

Tal medida é plenamente justificável e pretende assegurar o desenvolvimento regular o pleito eleitoral.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento a presente Propositura, e conto com os Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo, para seu prosseguimento, aprovação e sanção.